



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

Contratação de empresa para fornecimento de complemento alimentar para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

OBJETO:

Objetiva-se a contratação de empresa para fornecimento de complemento alimentar para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2023
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93
PROCESSO ADMINISTRATIVO: CMH 31/2023
DATA DE ABERTURA DO CERTAME: Dia 10 de agosto de 2023, às 9h.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 10 de agosto de 2023 às 9h.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 65/2023, com a devida autorização do Presidente da Casa Legislativa, Vereador Sr. Edivaldo Sousa Araújo, de acordo com as normas descritas neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei Complementar nº147/2014, Decreto 8.538/2015 e disposições do ATO DA MESA nº 32 de 31 de maio de 2010, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 06/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de complemento alimentar para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os envelopes, devidamente lacrados, contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, **até às 9h do dia 10/08/2023**, horário de início da Sessão Pública de processamento do Pregão.

O credenciamento dos interessados poderá ser realizado a partir da publicação do Edital. Os interessados poderão realizar o credenciamento antecipado OU no início da Sessão Pública do Pregão Presencial, conforme os requisitos do Item 5, deste Edital.

Os documentos de credenciamento serão recebidos e analisados até o exato momento antes da abertura do primeiro envelope de PROPOSTA, quando a pregoeira declarará que não serão aceitos mais pedidos de credenciamentos.

Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, telefone 19-3897-9900, ramal 341, ou pelo e-mail licitacao@hortolandia.sp.leg.br.

SUMÁRIO

- 1- DO OBJETO
- 2- DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 3- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
- 4- DA EQUIPE ESPECIALIZADA, MATERIAIS E INSUMOS
- 5- DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA
- 6- DA PROPOSTA
- 7- DA HABILITAÇÃO
- 8- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (PROPOSTA E HABILITAÇÃO)
- 9- DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO
- 10- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO
- 11- DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 12- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 13- DAS PENALIDADES
- 14- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 15- DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- 16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL PREGÃO nº 04 /2023

| | |
|-------------------|---|
| ANEXO I | Termo de Referência - Especificações do objeto |
| ANEXO II | Modelo de credenciamento de representante |
| ANEXO III | Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/1999 (deverá ser entregue no ato do credenciamento) |
| ANEXO IV | Modelo de proposta comercial |
| ANEXO V | Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte |
| ANEXO VI | Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para participação no Certame (no ato do credenciamento) |
| ANEXO VII | Declaração de Disponibilidade de Material e Pessoal para execução do objeto |
| ANEXO VIII | Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais |
| ANEXO IX | Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação (obrigatório para o vencedor no momento do contrato) |

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de complemento alimentar para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

2 - DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura oficial da sessão pública.

2.2 As impugnações deverão ser formalizadas e expostas suas razões por escrito, devidamente assinadas, contendo CNPJ, razão social e nome do representante que assinou, bem como e-mail, endereço e telefone da empresa, e protocoladas na Câmara Municipal de Hortolândia **OU** encaminhadas através do e-mail licitacao@hortolandia.sp.leg.br, respeitado o prazo supracitado.

2.3 As impugnações serão respondidas no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar do seu recebimento, sendo que a resposta será disponibilizada no site da Câmara: www.hortolandia.sp.leg.br.

2.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da Sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5 Os licitantes deverão consultar diariamente o site da Câmara (www.hortolandia.sp.-leg.br), para verificação de inclusão de adendos elou esclarecimentos deste Edital, especialmente no dia anterior à sua realização, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos elou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo às informações deste Edital.

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação todos interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e na legislação aplicável.

3.2 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Hortolândia ou com o Município de Hortolândia.

3.3 A participação no certame está condicionada ao preenchimento da declaração (ANEXO VI), de inexistência de qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que aceita os regulamentos do presente Edital.

3.3.1. A declaração referida no Item 3.3 deverá ser entregue no momento do credenciamento.

3.4 As empresas que desejarem participar do pleito em epígrafe deverão obrigatoriamente entregar à pregoeira dois envelopes fechados, indicando respectivamente "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte frontal externa o número do pregão, nome da empresa, local e data da realização do certame.

3.5 Licitantes que optarem por enviar seus envelopes via postal com AR — (Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, no 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, aos cuidados da pregoeira, sendo única e exclusiva responsabilidade do interessado a entrega dos envelopes até o prazo e horário estipulados para a abertura do certame.

3.6 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após a abertura do primeiro envelope de proposta comercial pela pregoeira.

4- DA EQUIPE ESPECIALIZADA, MATERIAIS E INSUMOS

4.1 O participante deverá firmar declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe especializada e disponível, bem como materiais e insumos necessários para execução do objeto licitado conforme modelo previsto no Anexo VII.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5 – DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1 O credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação do Edital, conforme item 5.11 deste Edital, até o momento de início da Sessão Pública junto à pregoeira por meio de um Representante. Será admitido apenas um Representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

5.2 O Credenciamento do Representante da Licitante, que **não** seja Sócio ou Diretor da Empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento com assinatura do responsável legal (conforme modelo ANEXO II) elou instrumento público comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame **e contrato social ou equivalente**.

5.3 A apresentação do Contrato social ou equivalente poderá ser mediante a via original, cópia autenticada em cartório ou digitalmente, ou ser feita a autenticação da cópia pela Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Hortolândia desde que acompanhado do documento original.

5.4 No caso de Sócio ou Diretor da licitante, deverá se apresentar com o Contrato Social original (Registro Comercial, no caso de empresa individual) – ou cópia autenticada em cartório ou digitalmente ou ser feita a autenticação da cópia pela Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Hortolândia desde que acompanhado do documento original.

5.5 A Empresa licitante deverá apresentar declaração conforme ANEXO III - **na fase de credenciamento**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.6 A Empresa licitante deverá apresentar declaração de inexistência de qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, conforme ANEXO VI - **na fase de credenciamento**.

5.7 A Empresa licitante deverá apresentar declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for caso), conforme **ANEXO V - na fase de credenciamento**.

5.8 A Empresa licitante deverá apresentar o Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais, **conforme Anexo VIII**.

5.9 Todos os documentos relativos ao **credenciamento** e as declarações acima citadas **deverão estar fora** dos envelopes da "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.10 As licitantes que desejarem encaminhar os envelopes de “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” via postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão apresentar as declarações dos ANEXOS III, V, VI e VIII dentro de um terceiro envelope, aos cuidados da pregoeira, contendo na parte frontal externa a palavra “CREDENCIAMENTO”, o nº do pregão, nome da empresa, local e data da realização do certame.

5.11 As licitantes que desejarem realizar o credenciamento antecipado poderão fazê-lo a partir da publicação do Edital, encaminhando todos os documentos de credenciamento, para a Equipe de licitação, no endereço da Câmara Municipal de Hortolândia.

5.11.1 Os documentos, para credenciamento, deverão ser encaminhados da seguinte forma: cópia autenticada em cartório ou digitalmente, ou ainda, a autenticação da cópia poderá ser realizada pela Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Hortolândia desde que acompanhado do documento original.

5.11.2 No dia da Sessão do Pregão Presencial, o representante da Licitante credenciada deverá estar munido de Documento de Identidade original, e as respectivas documentações do credenciamento serão disponibilizadas para os demais licitantes.

5.13. A ausência do credenciado importará na imediata exclusão da licitante da sessão de lances e a renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.

6 - DA PROPOSTA

6.1 No ENVELOPE “Nº 01” deverá constar: a proposta comercial, impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras e entrelinhas ou no próprio formulário (ANEXO IV) que integra o presente edital, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, e-mail, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) o preço apresentado, deve discriminar as características do serviço/produto cotado, que deve estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos e indicar sempre que for o caso, a marca/bandeira (uma única);

6.2. A simples participação neste certame implica:

- a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a prestação de serviços/entrega dos produtos no preço e prazo constantes de sua proposta;
- d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.;
- e) na observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de participação no procedimento licitatório, execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 Com relação aos documentos de habilitação, as empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar dentro do prazo fixado neste Edital, no ENVELOPE N.º 02, toda documentação de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição:

| | DOCUMENTO |
|----|--|
| a) | <p>a.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;</p> <p>a.1.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.</p> <p>a.2.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.</p> |
| b) | Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade. |
| c) | Certidão de Regularidade perante o INSS, dentro do prazo de validade. |
| d) | Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados. |
| e) | Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal (para |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|----|--|
| | empresas sediadas fora do Estado de São Paulo). |
| f) | Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos) e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa. |
| g) | Certidão de regularidade fiscal perante o Município (Tributos Mobiliários), da sede ou domicílio da proponente, pertinente ao ramo de atividade da empresa e relativa aos tributos mobiliários relacionados com o objeto licitado. |
| h) | PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa. |
| i) | Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). |
| j) | Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Registro Comercial, no caso de empresa individual. |
| k) | Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal para execução do objeto – ANEXO VIII do Edital |
| l) | Atestado(s) ou Certidão (ões) de capacidade técnica operacional, conforme Item 8.1 do Termo de Referência |
| m) | Certificado de realização de Visita Técnica (elaborado pela unidade compradora) - ANEXO VI do Edital ou Declaração de opção por NÃO realizar a visita técnica (elaborado pelo licitante) ANEXO IX do Edital |

7.2 A habilitação ao presente Pregão também poderá ser demonstrada através do Certificado de Registro Cadastral expedido pela Câmara Municipal de Hortolândia ou pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, observado o prazo de validade do certificado e das respectivas certidões; ou ainda pelo SICAF — SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FOR-



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

NECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade.

7.3 Os documentos mencionados acima deverão se referir exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio — e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.

a) Se o **licitante for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e **se for a filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4 Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

7.5 A pregoeira verificará, ainda, quanto à habilitação da licitante, a declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XX-XIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do Anexo III. - **Entrega na fase de credenciamento.**

7.6 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7 Na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros: União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c. Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados).

7.8 Referente às consultas nos cadastros acima, não poderão participar as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Hortolândia e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

7.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.10 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante impedida de participar do certame, declarando-o inabilitado.

8 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

8.1 No dia, hora e local designados neste edital, a pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão estar com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE Nº 01
"PROPOSTA"
PREGÃO PRESENCIAL nº xx/2023
PROPONENTE/EMPRESA
Data e Horário da abertura da Sessão: xx de xxxxx de 2023, às 9h.

ENVELOPE Nº 02
"HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL nº xx/2023
PROPONENTE/EMPRESA
Data e Horário da abertura da Sessão: xx de xxxxx de 2023, às 9h.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO

9.1 Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.2 Será, então, selecionada pela pregoeira a oferta de menor preço e as ofertas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

9.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores ofertas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4 Às licitantes selecionadas na forma dos itens **9.2. e 9.3.** será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

9.5 Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

9.6 Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

9.7 Poderá a pregoeira negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

9.8 Será classificada em primeiro lugar na etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

9.9 A não apresentação de novo lance verbal pelo representante da licitante, quando convidado pela pregoeira, implicará na desistência da licitante em ofertar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

9.10 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente de valor.

9.10.1 Caso a proposta vencedora não seja de ME e/ou EPP, será respeitado o disposto nos artigos 44 § 2º e 45 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11 A pregoeira negociará diretamente com o proponente primeiro classificado para que seja obtido preço melhor e, ato contínuo, examinará sua aceitabilidade, conforme este edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.12 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.13 Constatado o atendimento pleno das exigências do presente Edital, à licitante que ofereceu o menor preço global será declarada vencedora e adjudicado o objeto, caso não haja intenção de recurso por qualquer licitante.

9.14 Serão recebidas as intenções de recursos motivados, desde que sejam feitos de forma tempestiva e nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.

9.15 Pequenos equívocos cometidos por qualquer empresa, que não tragam prejuízos ao certame e que não maculem a possibilidade de execução de futuro contrato, serão sanados na presente Sessão, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, em prol da ampliação da competitividade e proposta mais vantajosa para Administração.

9.16 Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

9.17 Da Sessão de Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 No julgamento das propostas será considerado o critério **de menor preço global**, desde que atenda às exigências deste edital.

10.2 O objeto desta licitação será adjudicado na sua integralidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame e se não houver manifestações de intenções de recursos dos demais licitantes feitos de forma tempestiva, nos termos do previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.4 Para análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser solicitado a Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser apresentada pelo licitante em relação à sua proposta final.

10.5 Caso haja a desclassificação do primeiro colocado nos termos do item anterior, será convocado o segundo colocado no processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.6 Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital, bem como as que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11-DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, as microempresas - MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar deste Pregão, deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) A licitante que se enquadrar na condição de ME ou EPP deverá apresentar, no envelope “DOCUMENTAÇÃO” – da habilitação - toda a documentação exigida neste edital, ainda que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação fiscal e/ou trabalhista, bem como a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno (Anexo V).

b) Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para MEs ou EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5%** (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

11.2 Caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) A ME ou EPP mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. **b)** A nova proposta de preço, mencionado na alínea anterior, deverá ser inferior àquela considerada previamente vencedora do certame.

c) Obedecida as exigências de habilitação, a ME ou EPP que ofereceu a nova proposta será declarada vencedora.

d) No caso de equivalências dos valores das propostas apresentadas entre as MEs ou EPPs que estejam dentro do limite de empate conforme subitem 11.1 alínea b, será dada a oportunidade de apresentar nova proposta à mais bem classificada e esta não oferecendo novo valor ou não cumprindo às exigências do Edital, será dada a oportunidade para as demais na ordem de classificação entre elas ou sorteio se propostas idênticas.

11.3 Na hipótese de não contratação nos termos deste item 11 e subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

12.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado o objeto à vencedora.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.5 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O pagamento pelo(s) fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), dar-se-á mediante comprovação da entrega do pedido, **de acordo com os itens 10.4; 11.6 e 12 do Termo de Referência**, efetivando-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1990.

14.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta do valor estimado na – Ficha 5 – item 7.33.90.00 (Material de Consumo).

15- DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para participação no procedimento licitatório, de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgação, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2 – Os participantes devem firmar o Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais, conforme o Anexo X.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.3 - A sessão pública de apresentação de propostas será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será mantida arquivada na Câmara Municipal de Hortolândia, inclusive após o encerramento do processo licitatório, aplicando-se o disposto no item 14.1.

15.3 - Todos os presentes na sessão pública de licitação que participem das filmagens devem firmar o Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais, conforme o Anexo X.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. Toda documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, apresentada em cópia autenticada em cartório ou digitalmente com certificação, folha a folha e numeradas, podendo ainda a autenticidade se dar por meio de declaração de servidor da Câmara Municipal de Hortolândia, sempre mediante vistas e comparação com o documento original.

16.1.1 A(s) cópia(s) autenticada(s) digitalmente **DEVEM POSSUIR CERTIFICAÇÃO**, sendo responsabilidade da licitante disponibilizar as certificações à Pregoeira ou à Equipe de Apoio.

16.1.2 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio do Pregão. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por cartório ou digitalmente com certificação ou por Servidor da Câmara Municipal de Hortolândia.

16.2 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

16.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4 A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no presente Pregão, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5 Caso a licitante vencedora ME ou EPP e apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.6 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito à pregoeira no e-mail licitacao@hortolandia.sp.leg.br ou no endereço da Câmara Municipal de Hortolândia, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, telefone 19-3897-9900 Ramal 341.

Hortolândia, 24 de julho de 2023.

Roseli Curcio

Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Resumo de Documentos para Pregão XX/2023

CRENCIAMENTO (FORA DO ENVELOPE)

- 1- Cópia da Carteira de Identidade (original para autenticação)
- 2- Credenciamento - Modelo Anexo II
- 3- Declaração (art. 7º CF) - Modelo Anexo III
- 4- Declaração de Micro e Pequena Empresa – Modelo Anexo V
- 5- Declaração de Disponibilidade para Execução do Objeto – Anexo VII
- 6- Inexistência de Fato Impeditivo - Modelo Anexo VI
- 7- Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais, conforme Anexo VIII.
- 8- Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01 – LACRADO)

Proposta comercial – Modelo ANEXO IV

HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02- LACRADO)

| | |
|----|--|
| a) | <p>a.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;</p> <p>a.1.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.</p> <p>a.2.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.</p> |
| b) | Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade. |
| c) | Certidão de Regularidade perante o INSS, dentro do prazo de validade. |
| d) | Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|----|--|
| | Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados. |
| e) | Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal (para empresas sediadas fora do Estado de São Paulo). |
| f) | Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos) e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa. |
| g) | Certidão de regularidade fiscal perante o Município (Tributos Mobiliários). da sede ou domicílio da proponente, pertinente ao ramo de atividade da empresa e relativa aos tributos mobiliários relacionados com o objeto licitado. |
| h) | PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa. |
| i) | Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). |
| j) | Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Registro Comercial, no caso de empresa individual. Será aceito o entregue na fase de Cadastramento. |
| l) | Atestado(s) ou Certidão (ões) de capacidade técnica operacional, conforme Item 8.1 do Termo de Referência |
| m) | Certificado de realização de Visita Técnica (elaborado pela unidade compradora) - ANEXO VI do Edital ou Declaração de opção por NÃO realizar a visita técnica (elaborado pelo licitante) ANEXO IX do Edital |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O objeto do presente Termo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de complemento alimentar para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia.

1.2 O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, com vistas a proporcionar economia em procedimento de compra em grande escala e simplificação da gestão de execução contratual, através da contratação da execução do fornecimento de itens de mesma natureza por um único fornecedor.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação em vista faz-se necessária para atender aos eventos, reuniões e cerimônias que são realizadas por esta Casa, ordinárias ou eventuais. Também se justifica a contratação para atendimento da Copa desta Câmara.

Considerando que a presente contratação faz parte a continuidade dos serviços de fornecimento de alimentos e bebidas (coffee break), para servidores e Vereadores, a fim de atender a demanda institucional no decorrer do ano legislativo, contemplando as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiência Públicas, Treinamentos, Recepção de autoridades e lanche matinal na Câmara Municipal de Hortolândia destinado a Servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que se justifica o quantitativo registrado nos autos com base em números contratados quando do último Contrato deste objeto de nº 16/2022 e números de Sessões e Eventos previstos para o período de 12 meses.

Considerando que o presente contrato vencerá em 01/06/2023 e não haverá renovação devido a alteração do objeto.

Sendo assim, faz-se necessária a abertura do processo de contratação.

3 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 ITEM Nº 01 - KIT DE COMPLEMENTO ALIMENTAR TIPO 01

| ITEM | UNID. | QUANT. SEMANAL | QUANT. ANUAL | DESCRIPTIVO |
|------|-----------------------------|----------------|--------------|--|
| 1 | UNID. (Kit para 19 pessoas) | 1 | 60 | <p>1. 19 (dezenove) Salada de frutas: embalada individualmente, em recipiente de 180 a 200 ml, com no mínimo 2 tipos de frutas sendo:</p> <p>Mamão - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.</p> <p>Melão - O produto deverá estar de acordo</p> |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.</p> <p>Abacaxi pérola - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.</p> <p>Uva – Sem sementes, Embalagem com 500 gr. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme .</p> |
|--|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>Manga - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.</p> <p>2. 02 (dois) Sucos: (com no mínimo 50% de suco natural, embalagem cartonada e aluminizada de 1 Litro, com tampa de rosca, com aroma natural de pêssego, laranja, goiaba, manga, uva e outros sabores, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega).</p> <p>3. 01 (um) Leite integral: (embalagem de 01 litro em caixa cartonada e aluminizada, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da entrega).</p> <p>4. 02 (dois) Água de coco: embalagem cartonada e aluminizada de 1 Litro, com tampa de rosca, diversos sabores, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional com validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.</p> |
|--|--|--|---|



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| | | | | <p>5. 100 (cem) Mini salgado frito: sortidos: coxinha de frango, Presunto e queijo, croquete, bolinha de queijo, risoles, Kibe, bolinha de carne, pastel de carne e queijo.)</p> <p>6. 50 (cinquenta) Mini salgado assado: (sortidos: esfiha de carne, empada de frango e de palmito, croissant de ricota e de presunto e queijo.</p> <p>7. 02 (dois) Lanche: tipo metro – pão (baguete), sem gergelim, recheios variados (frios, patês e saladas) em embalagem e condições apropriadas.</p> <p>8. 40 (quarenta) Pães de queijo: Pronto para Servir, Tipo Coquetel; Pesando no mínimo 15 Gramas Cada Unidade; Transportado e Conservado Em Temperatura Ambiente; Embalagem Adequado para Alimentos; Com Validade Mínima de 6 Horas Na Data Da Entrega.</p> <p>9. 01 (um) Bolo médio simples: embalagem individual de 1000 gr, sabores diversos, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da entrega.</p> |
|--|--|--|--|---|

Fornecimento para 19 Vereadores, **semanalmente**, por Sessão Ordinária e Extraordinária.

Valores estimados da quantidade de Sessões Ordinárias e Extraordinárias para o período de 12 meses.

*cada porção/Kit refere-se a 19 (dezenove) pessoas destinadas, equivalente a 19 (dezenove) Vereadores para 60 (sessenta) Sessões (anuais).



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 ITEM Nº 02 - KIT DE COMPLEMENTO ALIMENTAR TIPO 02

| ITEM | UNID. | QUANT. SEMANA L | QUANT. ANUAL | DESCRIPTIVO |
|------|---|-----------------|--------------|---|
| 1 | UNID. (Porção e/ou Kit para 40 pessoas) | 1 | 60 | <p>1. 40 (quarenta) Sanduíches: composto de pão francês; com recheio de maionese, alface, tomate, cenoura ralada, presunto ou peito de peru e queijo muçarela; pronto para consumo; conservado em temperatura ambiente; embalagem individual apropriada para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.</p> <p>2. 40 (quarenta) Saladas de frutas: embalada individualmente, em recipiente de 180 a 200 ml, com no mínimo 2 tipos de frutas sendo:</p> <p>Mamão - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.</p> <p>Melão - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece</p> |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| | | | | <p>Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.</p> <p>Abacaxi pérola - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.</p> <p>Uva – Sem sementes, Embalagem com 500 gr. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme .</p> <p>Manga - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de</p> |
|--|--|--|--|---|



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| | | | | <p>20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.</p> <p>3. 40 (quarenta) Sucos: com no mínimo 50% de suco natural, embalagem cartonada e aluminizada de 200 ml, com aroma natural de pêssego, laranja, goiaba, manga, uva e outros sabores, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.</p> |
| <p>Fornecimento para 40 Servidores, semanalmente, por Sessão Ordinária e Extraordinária.</p> <p>Valores estimados da quantidade de Sessões Ordinárias e Extraordinárias para o período de 12 meses.</p> <p>*cada porção/Kit refere-se a 40 (quarenta) pessoas destinadas, equivalente a 40 (quarenta) Servidores para 60 (sessenta) Sessões (anuais).</p> | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 ITEM Nº 03 - KIT DE COMPLEMENTO ALIMENTAR TIPO 03

| ITEM | UNID. | QUANT. MENSAL | QUANT. ANUAL | DESCRIPTIVO |
|------|---|---------------|--------------|---|
| 1 | UNID. (Porção e/ou Kit para 10 pessoas) | 8 | 96 | <p>1. 10 (dez) Sanduíches: composto de pão francês; com recheio de maionese, alface, tomate, cenoura ralada, presunto ou peito de peru e queijo muçarela; pronto para consumo; conservado em temperatura ambiente; embalagem individual apropriada para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.</p> <p>2. 10 (dez) Saladas de frutas – embalada individualmente, em recipiente de 180 a 200 ml, com no mínimo 2 tipos de frutas sendo :</p> <p>Mamão - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.</p> <p>Melão - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros</p> |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| | | | | <p>defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.</p> <p>Abacaxi pérola - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.</p> <p>Uva – Sem sementes, Embalagem com 500 gr. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme .</p> <p>Manga - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas</p> |
|--|--|--|--|---|



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | <p>e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.</p> <p>3. 10 (dez) Sucos: com no mínimo 50% de suco natural, embalagem cartonada e aluminizada de 200 ml, com aroma natural de pêssigo, laranja, goiaba, manga, uva e outros sabores, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.</p> |
| <p>Fornecimento para 10 Servidores, por reunião ou evento, sendo que o quantitativo será solicitado conforme demanda.</p> <p>Valores estimados da quantidade de Reuniões ou Eventos para o período de 12 meses.</p> <p>*cada porção/Kit refere-se a 10 (dez) pessoas destinadas, equivalente a 10 (dez) Servidores para 96 (noventa e seis) Reuniões ou Eventos (anuais).</p> | | | | |

3.4 ITEM Nº 04 - KIT DE COMPLEMENTO ALIMENTAR TIPO 04

| ITEM | UNID. | QUANT. ANUAL | DESCRIPTIVO |
|------|---|--------------|--|
| 1 | UNID. (Porção e/ou Kit para 20 pessoas) | 25 | 1. 02 (dois) Sucos: com no mínimo 50% de suco natural, embalagem cartonada e aluminizada de 1 Litro, com tampa de rosca, com aroma natural de pêssigo, laranja, goiaba, manga, uva e outros sabores, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>nutricional, com validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.</p> <p>2. 01 (um) Refrigerante: Sabor Guaraná Resfriado, Embalagem Pet de 2 litros, deverá conter Validade Mínima de 01 dia na data da entrega.</p> <p>3. 100 (cem) Mini salgados frito: sortidos: coxinha de frango, Presunto e queijo, croquete, bolinha de queijo, risoles, Kibe, bolinha de carne, pastel de carne e queijo.</p> <p>4. 50 (cinquenta) Mini salgados assado: (sortidos: esfiha de carne, empada de frango e de palmito, croissant de ricota e de presunto e queijo.</p> <p>5. 02 (dois) Lanches: tipo metro – pão (baguete), sem gergelim, recheios variados (frios, patês e saladas) em embalagem e condições apropriadas.</p> <p>6. 40 (quarenta) Pães de queijo: Pronto para Servir, Tipo Coquetel; Pesando no mínimo 15 Gramas Cada Unidade; Transportado e Conservado Em Temperatura Ambiente; Embalagem Apropriado para Alimentos; Com Validade Mínima de 6 Horas Na Data Da Entrega</p> <p>7. 01 (um) Bolo médio simples: embalagem individual de 1000 gr, sabores diversos, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com prazo mínimo de validade de 10 dias na data da entrega; embalagem primaria atoxica e lacrada, Embalagem Individual .</p> <p>8. 04 (quatro) pacote de Torradas: salgadas tamanho pequeno para canapés, embalagem</p> |
|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|---|--|--|---|
| | | | <p>com no mínimo 100g , dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 04 Meses na data da entrega;</p> <p>9. 500 (quinhentos) gramas de Patê: pronto para servir, sabores variados : Atum, sardinha, <i>frango</i>, salsicha, azeitona, presunto, ricota, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, dentro do prazo de validade na data da entrega.</p> |
| <p>Fornecimento para 20 pessoas, por evento, podendo variar a quantidade de acordo com o evento.</p> <p>Valores estimados da quantidade de Eventos para o período de 12 meses.</p> <p>*cada porção/Kit refere-se a 20 (dez) pessoas destinadas para 25 (vinte e cinco) Eventos (anuais).</p> | | | |

3.5 ITEM Nº 05 - COMPLEMENTO ALIMENTAR TIPO 05

| ITEM | UNID. | QUANT. MENSAL | QUANT. ANUAL | DESCRIPTIVO |
|------|-------|---------------|--------------|---|
| 1 | UNID. | - | 7.300 | Pães Francês: com peso mínimo de 30 gramas; embalagem primaria apropriada para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega. |
| | | 12 | 144 | Manteigas com sal: extra, acondicionada em embalagem de no mínimo 500 gr, dizeres de rotulagem, data de fabricação, |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| | | | | prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega |
| Fornecimento de itens diariamente de segunda à domingo. | | | | |

3.6 ITEM Nº 06 - COMPLEMENTO ALIMENTAR TIPO 06

| ITEM | UNID. | QUANT. ANUAL | DESCRIPTIVO |
|------|-------|--------------|--|
| 1 | CAIXA | 12 | Suco pronto para beber: caixa com 12 unidades de Suco pronto para beber, com no mínimo 50% de suco natural, embalagem cartonada e aluminizada de 1 Litro, com tampa de rosca, com aroma natural de pêssego, maçã, goiaba, manga, uva e outros sabores, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. |
| 2 | CAIXA | 12 | Água de coco: caixa com 12 unidades Água de coco, embalagem cartonada e aluminizada de 1 Litro, com tampa de rosca, diversos sabores, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional com validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. |
| 3 | CAIXA | 4 | Biscoitos doce : 01 caixa com no mínimo 180 unidades de Biscoitos doce, sem recheio tipo amanteigado, sabores: maisena, leite, coco, chocolate; embalagem com sachês a partir de 11gr, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|---|-------|---|--|
| | | | de 4 (quatro) meses a contar da data da entrega. |
| 4 | CAIXA | 4 | Biscoitos salgados: 01 caixa com no mínimo 180 unidades de Biscoitos salgados, sachês a partir de 11gr, cream cracker, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data da entrega. |

3.7 O quantitativo dos itens acima se trata de estimativas de consumo para o prazo de vigência contratual, não ficando a Câmara Municipal de Hortolândia obrigada a contratar o total estimado, responsabilizando-se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

3.8 Os preços deverão ser apresentados de forma legível e não sofrerão reajuste no período do contrato.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1 A entrega dos produtos será fracionada/parcelada, conforme demanda e mediante autorização de fornecimento emitida pelo Núcleo de Agente de Serviços da Câmara Municipal de Hortolândia.

4.1.2 A entrega dos itens ocorrerá por Sessão Legislativa/Evento ou diariamente, na frequência de 02 (duas) vezes por dia, nos dias de expediente da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como semanalmente e ocasionalmente.

4.1.3 Na hipótese de ocorrerem solicitações de fornecimento ocasionais, o prazo para entrega será acordado entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 A Câmara Municipal de Hortolândia comunicará à CONTRATADA até as 16h do dia anterior ao dia de programação de entrega dos produtos, que deverá ser feita nos seguintes horários pré-estabelecidos a seguir:

- **DIARIAMENTE (ITEM Nº 05):** entrega até as 07h conforme solicitação do Chefe do Núcleo de Agentes de Serviços.

- **SEMANALMENTE (ITENS Nº 01, 02, 03):** entrega até as 15hs conforme solicitação do Chefe do Núcleo de Agentes de Serviços.

- **OCASIONALMENTE (ITENS Nº 04 e 06):** conforme acordo entre as partes.

4.3 Os itens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, sito na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, em dias e horários conforme agendamento prévio entre as partes.

4.4 A Câmara Municipal de Hortolândia reserva para si o direito de não aceitar/receber ou trocar os materiais em desacordo com o previsto neste Termo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.5 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, quais os servidores autorizados a solicitar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, cabendo à CONTRATADA a conferência de sua identificação, sob pena de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada.

4.6 Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Hortolândia qualquer medida que implique alteração do quantitativo e das características dos produtos contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.7 O fornecimento do produto deverá ser realizado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Hortolândia por qualquer indenização.

4.8 O recebimento dar-se á conforme abaixo:

4.8.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

4.8.2 O recebimento definitivo verificará a conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos.

4.8.3 Casos insatisfatórios as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 01 (uma) hora, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item '4.8.2'.

4.8.4 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

4.8.5 Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.

5. QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSUMO DOS ITENS Nº 01, 02, 03 E 04 (KITS DE COMPLEMENTO ALIMENTAR) PARA 12 MESES

| EVENTO | ITEM 1 (Porção/Kit para 19 | ITEM 2 (Porção/Kit para 40 | ITEM 3 (Porção/Kit para 10 | ITEM 4 (Porção/Kit |
|---------------|---|---|---|---------------------------|
| | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | peçoas) | peçoas) | peçoas) | para 20 peçoas) |
|---|---------|---------|---------|-----------------|
| SESSÕES ORDINÁRIAS | 45 | 45 | - | - |
| SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS | 15 | 15 | - | - |
| REUNIÕES/ TREINAMENTOS/ AUDIÊNCIAS PÚBLICAS/OUTROS | - | - | 96 | 25 |
| TOTAL | 60 | 60 | 96 | 25 |

6. VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender a todas as especificações e orientações constantes neste Termo de Referência.

8.2. Executar as atividades necessárias para o cumprimento do objeto utilizando as melhores práticas e técnicas aplicáveis. 8.3. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante.

8.4. Observar durante a realização do trabalho e nos serviços a serem prestados todas as leis, decretos, normas, portarias e instruções normativas a que esteja submetida a Contratante.

8.5. Nomear um representante legal junto à Contratante, denominado PREPOSTO, para acompanhar a execução do contrato.

8.6. Todos os impostos e encargos decorrentes dos serviços estipulados neste Termo de Referência ficam a cargo da Contratada para seu pagamento, não tendo a Contratante nenhuma responsabilidade pelos mesmos, inclusive em caso de inadimplência.

8.7. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

8.8. Fornecer a identificação funcional individualizada de seus funcionários para controle de acesso interno às dependências da Contratante.

8.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar o objeto contratado e o serviço prestado pela CONTRATADA.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização de todo o objeto contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do objeto contratado e o atendimento das exigências contratuais.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte o os produtos em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado.

9.5. Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos contratados.

9.6. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos produtos fornecidos, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento.

9.7. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 3 dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Será responsabilidade do fiscal de contrato, na figura de servidor (a) do Núcleo de Agente de Serviços, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

10.2. O recebimento e a aceitação do objeto dar-se-á após a realização de avaliação de conformidade e vistoria, para que seja configurado o recebimento definitivo.

10.3. A aceitação do objeto descrito neste Termo de Referência se dará mediante a avaliação do fiscal da Contratante, que constatará se o produto atende todas as especificações contidas neste documento.

10.4. O pagamento do produto entregue se dará de forma proporcional ao quantitativo entregue e aprovado pela Contratante, em período mensal.

10.5. Toda nota fiscal enviada pela Contratada deverá conter o detalhamento dos produtos e quantitativos entregues.

10.6. Serão rejeitados pela Contratante todos os produtos que não satisfizerem às condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.7. A nota fiscal deverá ser enviada à Contratante até o quinto dia útil do mês subsequente ao das entregas realizadas no mês anterior.

10.8.. Recebida a nota fiscal, a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.9. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à fornecedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.8, a partir da data da sua reapresentação.

10.10. A Câmara Municipal de Hortolândia providenciará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis a contar do aceite definitivo da nota fiscal.

10.11. Estão incluídos no valor total da Nota, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos produtos mencionados no objeto contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os produtos somente serão recebidos definitivamente pelo (a) fiscal de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante Nota Fiscal com termos detalhados, determinação dos produtos entregues e seus quantitativos correspondentes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos produtos a que se referem a parcela a ser paga.

11.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante ateste da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.6. A Câmara Municipal de Hortolândia providenciará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis a contar do aceite/recebimento definitivo da nota fiscal.

11.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; f) quantitativos; e g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.33.90.00 (Material de Consumo) – Ficha 5.

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.5. PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa

13.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.7.1 Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos) e e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.3. CONSULTA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

13.3.1. Na fase de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) verificará a existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c. Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-narelacao-de-apanados).

13.4.2. Referente às consultas nos cadastros acima, não poderão participar as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Hortolândia e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

13.4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Hortolândia, 26 de maio de 2023

Anderson Gabriel Rocha Pereira

Núcleo de Contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CRENCIAMENTO (MODELO)

Pelo presente instrumento a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na cidade de _____, bairro _____, estado _____, representada pelo Sr. _____ (nome legível), _____ (profissão), _____ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº _____ **CRENCIA** o Sr.(a) _____ (nome legível), _____ (profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida em _____ / pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência Município-Estado), com poderes para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação modalidade PREGÃO nº 06/2023, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável legal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO (MODELO)

Pregão Presencial nº 06/2023

Processo nº 31/2023

A Empresa _____, CNPJ Nº _____, aqui devidamente representada por seu _____ infra-assinado, em conformidade com o disposto no art. 4º. Inc. VII, da Lei 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declara, ainda, que a empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE:

À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 31/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de complemento alimentar para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| ITEM | Descritivo dos Itens simplificado (<u>descritivo dos itens detalhados no Anexo desta Proposta</u>) | Entrega | Quant. Anual | Valor Unitário | Valor Total Anual |
|-------------------------------------|--|----------------|--------------|----------------|-------------------|
| 01 - Complemento Alimentar - Tipo 1 | KIT Contendo: - 19 (dezenove) embalagens individuais de salada de frutas; - 02 (dois) Litros de suco de frutas; - 01 (um) Litro de Leite Integral; - 02 (dois) Litros de Água de Coco; - 100 (cem) unidades de mini salgados fritos; - 50 (cinquenta) unidades de mini salgados assados; - 02 (dois) Sanduiches de metro; - 40 (quarenta) unidades de pão de queijo; e - 01 (um) Bolo de 1.000 gr. | 01 Kit Semanal | 60 Kits | R\$ (cada Kit) | R\$ (60 Kits) |
| 02 - Complemento Alimentar - Tipo 2 | KIT Contendo: - 40 (quarenta) sanduiches; | 01 Kit Semanal | 60 Kits | R\$ (cada Kit) | R\$ (60 Kits) |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | <p>- 40 (quarenta) embalagens individuais de salada de frutas;</p> <p>- 40 (quarenta) sucos de 200ml.</p> | | | | |
|--|---|--|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|--|--|---------------------------------|----------------|-----------------------|----------------------|
| 03 Complemento Alimentar Tipo 3 | - - KIT Contendo: - 10 (dez) sanduiches; - 10 (dez) embalagens individuais de salada de frutas; - 10 (dez) sucos de 200ml. | Entrega conforme demanda | 96 Kits | R\$ (cada Kit) | R\$ (96 Kits) |
| 04 Complemento Alimentar Tipo 4 | - - KIT Contendo: - 02 (dois) Litros de suco de frutas; - 02 (dois) Litros de Refrigerante Guaraná; - 100 (cem) unidades de mini salgados fritos; - 50 (cinquenta) unidades de mini salgados assados; - 02 (dois) Sanduiches de metro; - 40 (quarenta) unidades de pão de queijo; - 01 (um) Bolo de 1.000 gr.; - 04 (quatro) pacotes torradas para canapés; e - 500 gr. (quinhentos) de patês. | Entrega conforme demanda | 25 Kits | R\$ (cada Kit) | R\$ (25 Kits) |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|--|--|-----------------------------|-----------|----------------------------|-------------|
| 05 - Complemento Alimentar – Tipo 5 | - 7.300 (sete mil e trezentos) unidades de Pães Francês. | Entrega conforme demanda | 7.300 un. | R\$ (unidade) | R\$ (total) |
| | -144 (cento e quarenta e quatro) unidades de Manteigas com sal. | Entrega de 12 unidades/mês. | 144 un. | R\$ (unidade) | R\$ (total) |
| 06- Complemento Alimentar – Tipo 6 | - 12 (doze) caixas contendo cada uma 12 unidades de Suco frutas | Entrega conforme demanda | 12 caixas | R\$ (caixa com 12 un.) | R\$ (total) |
| | - 12 (doze) caixas contendo cada uma 12 unidades de Água de coco | Entrega conforme demanda | 12 caixas | R\$ (caixa com 12 un.) | R\$ (total) |
| | - 4 (quatro) caixas contendo cada uma 180 (cento e oitenta) sachês de Biscoito Doce | Entrega conforme demanda | 4 caixas | R\$ (caixa com 180 saches) | R\$ (total) |
| | - 4 (quatro) caixas contendo cada uma 180 (cento e oitenta) sachês de Biscoito salgado | Entrega conforme demanda | 4 caixas | R\$ (caixa com 180 saches) | R\$ (total) |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxx,xx (escrever o valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro.

(Cidade), _____ de _____ de 2023

(Assinatura do Representante legalmente constituído)

Dados da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia:

Nome: _____

Estado civil _____

Qualificação _____

Endereço residencial _____

RG e CPF _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal _____

Telefone



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS:

ITEM Nº 01 - KIT DE COMPLEMENTO ALIMENTAR TIPO 01 – PARA 19 PESSOAS

1) 19 (dezenove) Salada de frutas: embalada individualmente, em recipiente de 180 a 200 ml, com no mínimo 2 tipos de frutas sendo:

Mamão - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.

Melão - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.

Abacaxi pérola - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.

Uva – Sem sementes, Embalagem com 500 gr. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme .



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Manga - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.

2) 02 (dois) Sucos: (com no mínimo 50% de suco natural, embalagem cartonada e aluminizada de 1 Litro, com tampa de rosca, com aroma natural de pêssego, laranja, goiaba, manga, uva e outros sabores, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega).

3) 01 (um) Leite integral: (embalagem de 01 litro em caixa cartonada e aluminizada, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da entrega.

4) 02 (dois) Água de coco: embalagem cartonada e aluminizada de 1 Litro, com tampa de rosca, diversos sabores, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional com validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.

5) 100 (cem) Mini salgado frito: sortidos: coxinha de frango, Presunto e queijo, croquete, bolinha de queijo, risoles, Kibe, bolinha de carne, pastel de carne e queijo.)

6) 50 (cinquenta) Mini salgado assado: (sortidos: esfiha de carne, empada de frango e de palmito, croissant de ricota e de presunto e queijo.

7) 02 (dois) Lanche: tipo metro – pão (baguete), sem gergelim, recheios variados (frios, patês e saladas) em embalagem e condições apropriadas.

8) 40 (quarenta) Pães de queijo: Pronto para Servir, Tipo Coquetel; Pesando no mínimo 15 Gramas Cada Unidade; Transportado e Conservado Em Temperatura Ambiente; Embalagem Apropriado para Alimentos; Com Validade Mínima de 6 Horas Na Data Da Entrega.

9) 01 (um) Bolo médio simples: embalagem individual de 1000 gr, sabores diversos, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fornecimento para 19 Vereadores, **semanalmente**, por Sessão Ordinária e Extraordinária.
- Valores estimados da quantidade de Sessões Ordinárias e Extraordinárias para o período de 12 meses.
- Cada porção/Kit servirá a 19 (dezenove) Vereadores, para 60 (sessenta) Sessões (anuais).

ITEM Nº 02 - KIT DE COMPLEMENTO ALIMENTAR TIPO 02 – PARA 40 PESSOAS

1) 40 (quarenta) Sanduíches: composto de pão francês; com recheio de maionese, alface, tomate, cenoura ralada, presunto ou peito de peru e queijo muçarela; pronto para consumo; conservado em temperatura ambiente; embalagem individual apropriada para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.

2) 40 (quarenta) Saladas de frutas: embalada individualmente, em recipiente de 180 a 200 ml, com no mínimo 2 tipos de frutas sendo:

Mamão - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.

Melão - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.

Abacaxi pérola - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Uva – Sem sementes, Embalagem com 500 gr. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme .

Manga - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.

3) 40 (quarenta) Sucos: com no mínimo 50% de suco natural, embalagem cartonada e aluminizada de 200 ml, com aroma natural de pêsego, laranja, goiaba, manga, uva e outros sabores, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.

- Fornecimento para 40 servidores, **semanalmente**, por Sessão Ordinária e Extraordinária.
- Valores estimados da quantidade de Sessões Ordinárias e Extraordinárias para o período de 12 meses.
- Cada porção/Kit servirá a 40 (quarenta) servidores, para 60 (sessenta) Sessões (anuais).

ITEM Nº 03 - KIT DE COMPLEMENTO ALIMENTAR TIPO 03 – PARA 10 PESSOAS

1. 10 (dez) Sanduíches: composto de pão francês; com recheio de maionese, alface, tomate, cenoura ralada, presunto ou peito de peru e queijo muçarela; pronto para consumo; conservado em temperatura ambiente; embalagem individual apropriada para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.

2. 10 (dez) Saladas de frutas – embalada individualmente, em recipiente de 180 a 200 ml, com no mínimo 2 tipos de frutas sendo :



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mamão - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.

Melão - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.

Abacaxi pérola - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.

Uva – Sem sementes, Embalagem com 500 gr. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme .

Manga - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.

3) 10 (dez) Sucos: com no mínimo 50% de suco natural, embalagem cartonada e aluminizada de 200 ml, com aroma natural de pêssego, laranja, goiaba, manga, uva e outros sabores, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.

- Fornecimento para 10 Servidores, **por reunião ou evento**, sendo que o quantitativo será solicitado conforme demanda.
- Valores estimados da quantidade de Reuniões ou Eventos para o período de 12 meses.
- Cada porção/Kit refere-se a 10 (dez) pessoas destinadas, equivalente a 10 (dez) Servidores para 96 (noventa e seis) Reuniões ou Eventos (anuais).

ITEM Nº 04 - KIT DE COMPLEMENTO ALIMENTAR TIPO 04 – PARA 20 PESSOAS

1) 02 (dois) Sucos: com no mínimo 50% de suco natural, embalagem cartonada e aluminizada de 1 Litro, com tampa de rosca, com aroma natural de pêssego, laranja, goiaba, manga, uva e outros sabores, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.

2) 01 (um) Refrigerante: Sabor Guaraná Resfriado, Embalagem Pet de 2 litros, deverá conter Validade Mínima de 01 dia na data da entrega.

3) 100 (cem) Mini salgados frito: sortidos: coxinha de frango, Presunto e queijo, croquete, bolinha de queijo, risoles, Kibe, bolinha de carne, pastel de carne e queijo.

4) 50 (cinquenta) Mini salgados assado: (sortidos: esfiha de carne, empada de frango e de palmito, croissant de ricota e de presunto e queijo.

5) 02 (dois) Lanches: tipo metro – pão (baguete), sem gergelim, recheios variados (frios, patês e saladas) em embalagem e condições apropriadas.

6) 40 (quarenta) Pães de queijo: Pronto para Servir, Tipo Coquetel; Pesando no mínimo 15 Gramas Cada Unidade; Transportado e Conservado Em Temperatura Ambiente; Embalagem Apropriado para Alimentos; Com Validade Mínima de 6 Horas Na Data Da Entrega

7) 01 (um) Bolo médio simples: embalagem individual de 1000 gr, sabores diversos, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

composição nutricional, com prazo mínimo de validade de 10 dias na data da entrega; embalagem primária atóxica e lacrada, Embalagem Individual .

8) 04 (quatro) pacotes de Torradas: salgadas tamanho pequeno para canapés, embalagem com no mínimo 100g , dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 04 Meses na data da entrega;

9) 500 (quinhentos) gramas de Patê: pronto para servir, sabores variados : Atum, sardinha, frango, salsicha, azeitona, presunto, ricota, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, dentro do prazo de validade na data da entrega.

- Fornecimento para 20 pessoas, **por evento**, podendo variar a quantidade de acordo com o evento.
- Valores estimados da quantidade de Eventos para o período de 12 meses.
- Cada porção/Kit refere-se a 20 (dez) pessoas destinadas para 25 (vinte e cinco) Eventos (anuais).

ITEM Nº 05 - COMPLEMENTO ALIMENTAR TIPO 05

- 1) **7.500 (sete mil e quinhentos) Pães Francês:** com peso mínimo de 30 gramas; embalagem primária apropriada para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.
 - 2) **144 Manteigas com sal:** extra, acondicionada em embalagem de no mínimo 500 gr, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega
- Fornecimento de itens **diariamente** de segunda à domingo.

ITEM Nº 06 - COMPLEMENTO ALIMENTAR TIPO 06

1) **Suco pronto para beber:** caixa com 12 unidades de Suco pronto para beber, com no mínimo 50% de suco natural, embalagem cartonada e aluminizada de 1 Litro, com tampa de rosca, com aroma natural de pêssego, maçã, goiaba, manga, uva e outros sabores, dizeres



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.

2) **Água de coco:** caixa com 12 unidades Água de coco, embalagem cartonada e aluminizada de 1 Litro, com tampa de rosca, diversos sabores, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional com validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.

3) **Biscoitos doce:** 01 caixa com no mínimo 180 unidades de Biscoitos doce, sem recheio tipo amanteigado, sabores: maisena, leite, coco, chocolate; embalagem com sachês a partir de 11gr, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data da entrega.

4) **Biscoitos salgados:** 01 caixa com no mínimo 180 unidades de Biscoitos salgados, sachês a partir de 11gr, cream cracker, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e informação dos ingredientes e composição nutricional, com validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data da entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, _____ que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº 06/2023, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo.

HORTOLÂNDIA, de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, _____ que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, não apresenta qualquer fato impeditivo para participação no presente certame ou possível contratação.

Declaro, ainda, conhecer na íntegra os regulamentos do Edital Pregão nº 06/2023, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo.

HORTOLÂNDIA, de _____ de 2023

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, MATERIAL E INSUMOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____(nome da empresa) disporá de pessoal qualificado, material e insumos em número suficientes para execução dos serviços objeto da presente licitação – PREGÃO nº 06/2023, e ainda, que serão tomadas todas as providências administrativas no comando do pessoal, acompanhamento da execução dos serviços, bem como, manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer intercorrência, sobre as condições e o andamento dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, xx de xxxx de 2023.

(Nome da Empresa Licitante)

CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Licitante)

CPF/ RG



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Eu, (nome completo da pessoa filmada), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____

DECLARO TER CIÊNCIA INEQUÍVOCA quanto à realização de filmagens da Sessão de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº/2023, autorizando a captura de imagem e som, de acordo com as cláusulas a seguir descritas.

AUTORIZO EXPRESSAMENTE que a Câmara Municipal de Hortolândia, pessoa jurídica de direito público, Órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel com sede, doravante denominada CONTROLADORA, em razão da licitação na modalidade Pregão presencial .../2023, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018, tome decisões referentes ao tratamento aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como realize o tratamento, assim entendido as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dados Pessoais

- 1) Nome completo;
- 2) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 3) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 4) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e Banco;
- 6) Endereço residencial;
- 7) Estado civil;
- 8) Imagens e áudio.

CLAÚSULA SEGUNDA: Finalidade do tratamento de dados:

O TITULAR autoriza expressamente que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que as CONTROLADORA identifique e entrem em contato com o TITULAR, em razão do PREGÃO Presencial/2023;
- Para procedimentos inerentes aos atos licitatórios do PREGÃO Presencial .../2023;
- Para eventual confecção de instrumento contratual.
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações legais referentes ao processo licitatório do pregão presencial/2023;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compartilhamento De Dados

O CONTROLADOR fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA QUARTA: Responsabilidade pela Segurança dos Dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais, comunicando ao TITULAR, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA: Direito de revogação do consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao CONTROLADOR, salvo às hipóteses de obrigatoriedade do tratamento de dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONTROLADOR, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLAUSULA SEXTA: Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido À CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do titular durante todo o período de duração do certame licitatório conforme a Cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O TITULAR fica ciente de que a CONTROLADOR deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o certame licitatório, e pelo prazo prescricional definido em lei, ante a obrigação legal de prestação de contas junto aos órgão fiscalizadores.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, xx de xxx de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N ° xx/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA – CMH

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de complemento alimentar para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, do Edital Pregão nº 06/2023.

VALOR: R\$

PRAZO:

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº xx/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 31/2023

DIPLOMA LEGAL: O presente contrato se sujeitará as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais Nº 8.883/1994, Nº 9.648/1998 e Nº 9.854/1999.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, em que são partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, com sede a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº _____, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Sr. Edivaldo Sousa Araújo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº (SSP/SP) e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua _____, bairro _____ no município de Hortolândia, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa declarada proponente vencedora do certame licitatório sob a modalidade de pregão nº xx/2023, EMPRESA _____, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº _____, com sede na rua



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

_____, no Estado de XXXXX, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade sob o nº _____ (SSP/SP) e CPF de nº _____, residente e domiciliado na _____ no Estado de XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o seguinte:

1 - DO OBJETO

Fornecimento de complemento alimentar para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão nº XX/2023.

2- DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 Para a execução dos serviços definidos na Cláusula “1” acima, conforme adequação da proposta comercial que passa a fazer parte integrante deste contrato, fica estabelecido o valor de até R\$ _____, _____ (valor por extenso)

3 - DO REAJUSTE

3.1 O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/95, uma vez que, seu o prazo será de 12 (doze) meses. Todavia, se houver prorrogação contratual que ultrapasse o prazo anual consignado na referida lei, e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido à possibilidade de reajustamento de preço, para o período restante, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do IPCA/IBGE vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato.

4- DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, dar-se-á mediante comprovação da entrega, efetivando-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na sede da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1999.

4.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão eles restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. Nenhum pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

5 - DO PRAZO

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de doze meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 9.648/1998, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

6 - DAS PENALIDADES

6.1 O atraso injustificado, na entrega do(s) respectivo(s) serviços/objeto(s) descrito(s) na cláusula I, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0.5 % (meio por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

IV - As penalidades estabelecidas neste capítulo apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7 - DA RESCISÃO

7.1 A **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, respeitado o princípio do contraditório e a ampla defesa, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ou condições do Edital do certame licitatório supramencionado;
- b) Não der atendimento às solicitações ou atrasar injustificadamente a entrega do(s) objeto(s) descrito(s) na Cláusula "I", imediatamente, respeitados os prazos estabelecidos, ao recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- c) Por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) A incidência prevista nos Artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, naquilo que for pertinente.

8- DA DOTAÇÃO

8. O valor estimado para a presente aquisição, reservado na ficha 5 - 7.33.90.00 (Material de Consumo).

9 - DA RESPONSABILIDADE

9.1 A **CONTRATADA**, responderá pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** elou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo sua responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**. Responderá também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

9.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida decorrente das condições exigidas pelo Edital.

9.4 A **CONTRATADA** deverá manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas no procedimento de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Atender a todas as especificações e orientações constantes no Termo de Referência.
- 10.2.** Executar as atividades necessárias para o cumprimento do objeto utilizando as melhores práticas e técnicas aplicáveis.
- 10.3.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante.
- 10.4.** Observar durante a realização do trabalho e nos serviços a serem prestados todas as leis, decretos, normas, portarias e instruções normativas a que esteja submetida a Contratante.
- 10.5.** Nomear um representante legal junto à Contratante, denominado PREPOSTO, para acompanhar a execução do contrato.
- 10.6.** Todos os impostos e encargos decorrentes dos serviços estipulados no Termo de Referência ficam a cargo da Contratada para seu pagamento, não tendo a Contratante nenhuma responsabilidade pelos mesmos, inclusive em caso de inadimplência.
- 10.7.** A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 10.8.** Fornecer identificação funcional individualizada de seus funcionários para controle de acesso interno às dependências da Contratante.
- 10.9.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratante.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato.
- 11.2** - Emitir a Autorização para Início dos Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3 - Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato celebrado.

11.4 - Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

11.5 - Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

11.6 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

11.7 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas durante a execução dos trabalhos.

11.8 - Rejeitar todo e qualquer item fora das especificações do Termo de Referência.

11.9 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1. Será responsabilidade do fiscal de contrato, na figura de servidor (a) do Núcleo de Agente de Serviços, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto dar-se-á após a realização de avaliação de conformidade e vistoria, para que seja configurado o recebimento definitivo.

12.3. A aceitação do objeto descrito no Termo de Referência se dará mediante a avaliação do fiscal da Contratante, que constatará se o produto atende todas as especificações contidas neste documento.

12.4. O pagamento do produto entregue se dará de forma proporcional ao quantitativo entregue e aprovado pela Contratante, em período mensal.

12.5. Toda nota fiscal enviada pela Contratada deverá conter o detalhamento dos produtos e quantitativos entregues.

12.6. Serão rejeitados pela Contratante todos os produtos que não satisfizerem às condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.7. A nota fiscal deverá ser enviada à Contratante até o quinto dia útil do mês subsequente ao das entregas realizadas no mês anterior.

12.8. Recebida a nota fiscal, a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

12.9. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à fornecedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.8 do Termo de Referência, a partir da data da sua reapresentação.

12.10. A Câmara Municipal de Hortolândia providenciará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis a contar do aceite definitivo da nota fiscal.

12.11. Estão incluídos no valor total da Nota, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos produtos mencionados no objeto contratado.

13 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto descrito na cláusula I, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Artigo 65, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais Nº 8.883/1994, Nº 9.648/1998 e Nº 9.854/1999.

14 – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

14.2 - A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.3 - A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

14.4 - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

14.5 - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

14.6 - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.7 - A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

14.8 - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

14.9 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e no aqui disposto será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

15- DA(S) CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

15.1 As especificações dos itens para execução do objeto devem seguir fielmente o Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº XX/2023.

15.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os itens selecionados conforme Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº xx/2023.

15.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes dos produtos empregados.

15.4. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas no Termo de Referência.

15.5. Demais condições de execução dos serviços serão aqueles previstos no do Termo de Referência - Anexo I do Edital, considerando-se que todo o edital bem como seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

16 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 - O presente Contrato é firmado por meio do Processo Administrativo nº 31/2023, em conformidade com a lei nº 8.666/93, em especial Capítulo III DOS CONTRATOS da lei 8666/93 e seus artigos, aplicáveis à execução deste Contrato.

17 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1 – Constituem partes integrantes do contrato os seguintes documentos constantes dos autos do Processo Administrativo 31/2023, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) – Termo de Referência independente de transcrição.
- b) – Proposta e documentos que apresentados pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último, desde que atenda e defina melhor o objeto contratado e, em especial, ao interesse público, observada ainda a cláusula seguinte;

17.3 - Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

18 – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O extrato do contrato será publicado em jornal de circulação local, onde se publicam seus atos oficiais, às expensas da CONTRATANTE.

19 – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para participação no procedimento licitatório, execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

19.2 - Para fins do presente Instrumento, aplicam-se as seguintes definições relacionadas à proteção de dados pessoais:

a) Controlador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões em relação ao tratamento de dados pessoais;

b) Operador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

c) Encarregado: pessoa nomeada para atuar como meio de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

d) Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, quer sejam em meios físicos ou digitais;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) Dado pessoal: informação que identifica ou torna identificável uma pessoa física;

g) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

19.3 - As Partes obrigam-se a observar a privacidade das informações dispostas neste Instrumento, com vistas a Legislação Vigente, comprometendo-se a manter em sigilo e proteger os dados pessoais fornecidos em razão deste, exceto nos casos em que seja obrigado por lei a revelar as informações protegidas, em consonância ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4 - A CONTRATADA autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que o CONTRATANTE realize o tratamento dos dados pessoais constantes no presente Instrumento, para fins de execução do Contrato de (especificar o tipo de contrato), em conformidade com o disposto no Artigo 7º, I e V da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.5 - Em consonância ao disposto no Art. 5º, X da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratamento de dados pessoais é toda operação realizada com dados pessoais, compreendendo, mas não se limitando, a sua coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

19.6 - O tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATANTE será sempre única e exclusivamente para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.7 - A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, utilizar os dados pessoais para finalidade distinta à indicada na cláusula (indicar número), em especial ao compartilhamento dos dados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato, e responsabilização de quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados ou terceiros.

19.8 - As Partes declaram estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial a observância dos princípios e hipóteses para tratamento de dados pessoais, elencados nos artigos 6º, 7º e 11º, ambos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

19.9 - A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais por ora disponibilizados pela CONTRATANTE, utilizados para execução do presente contrato após verificação de que a finalidade foi alcançada, sendo vedado o seu armazenamento, sem prejuízo às hipóteses de conservação dos dados, elencados no artigo 16º da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.10 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo previsto em Lei, de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados abrangidos em razão do presente Instrumento, indicando os dados pessoais afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas para mitigar os efeitos de tal incidente e demais determinações constantes no artigo 48 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Entende-se por incidente de segurança todo e qualquer acesso não autorizado aos dados pessoais tratados, bem como situações, quer sejam acidentais ou ilícitas, de perda, destruição, vazamento, alteração, repasse ou demais formas que não estejam em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.11 - Obriga-se a CONTRATADA promover, por meio de palestras, treinamentos e/ou materiais didáticos, a seu corpo de colaboradores, orientações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial noticiando do que se trata a referida Lei, sua importância e os impactos que acarretará no exercício das atividades laborais da CONTRATADA.

19.12 - As Partes obrigam-se a manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, em consonância ao disposto no artigo 37 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Obrigam-se ainda a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, em conformidade à legislação vigente.

19.13 - DOS DIREITOS DOS TITULARES

O TITULAR poderá, mediante requisição por escrito, preenchimento do formulário constante no sítio eletrônico do CONTROLADOR ou envio de e-mail, solicitar, a qualquer momento:

- a) confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d)** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e)** portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial;
- f)** eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, excetos nos casos previstos no artigo 16º da LGPD;
- g)** A informação sobre o compartilhamento de dados com entes públicos e privados, quando existir;
- h)** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i)** revogação do consentimento;
- j)** peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional;
- k)** Opor-se ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento.

19.14 - A CONTRATANTE obriga-se ao atendimento de confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais no prazo de 15 (quinze) dias, se por meio de declaração clara e completa, ou de forma imediata, se em formato simplificado, em consonância ao disposto no artigo 19 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Os prazos contar-se-ão a partir da data do requerimento do titular dos dados.

19.15 - O requerimento a que se refere a cláusula 19.14 deverá ser direcionada ao Fiscal do Contrato, que encaminhará ao setor competente.

19.16 - O TITULAR poderá revogar o seu consentimento a qualquer tempo, bem como solicitar a eliminação dos dados pessoais a que se refere a cláusula anterior, desde que tais solicitações não se enquadrem nas hipóteses de tratamento e conservação de dados pessoais, indicadas nos artigos 7º, 11º e 16º, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, circunstâncias onde o CONTROLADOR obriga-se a manter os dados pessoais em seus arquivos físicos ou banco de dados.

19.17 – A CONTRATANTE resguarda-se no direito de impossibilidade de adoção da providência solicitada pelo titular, nos casos dispostos nos artigos 16 e 18 VI, § 4º, todos da



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, obrigando-se este primeiro a apresentar justificativa da negativa no prazo legal.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

20.2 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.

20.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.

20.4 - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução dos serviços do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

20.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme estabelecido no Artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

20.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações, por ela, assumidas decorrente das condições exigidas pelo Edital.

21 - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

21.2 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que será



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

arquivado no setor de compras desta Câmara, conforme dispõe o artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Hortolândia, xx de xxxxxxxx de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

NOME:

RG:

Testemunhas:

NOME:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA CONTRATADA:

CONTRATO Nº XXX/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de complemento alimentar para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas regais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____